



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of.

AUTÓGRAFO DE LEI 464

Projeto de Lei nº 1/60

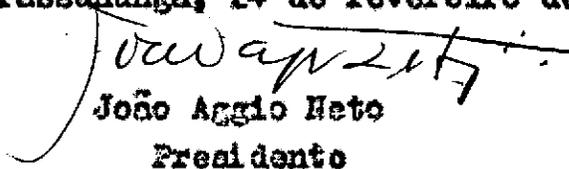
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, promulga a seguinte lei:-

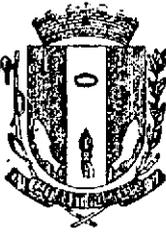
Artº 1º)- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da importância de CR\$ 3.435.884,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), destinado a fazer face à aquisição de um compressor, um rolo "pó de carneiro" e massa asfáltica, necessários aos serviços de asfaltamento a serem realizados em ruas desta cidade.

Artº 2º)- O presente crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521/8/76/4 - do Orçamento vigente.

Artº 3º)- Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de fevereiro de 1960.


João Aggio Neto
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

1/60

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da impostância de Cr\$ 3.435.884,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), destinado a fazer face à aquisição de um compressor, um rolo "pé de carneiro" e massa asfáltica, necessários aos serviços de asfaltamento a serem realizados em ruas desta cidade.

Art. 2º) O presente crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521/8.76.4 - do Orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de janeiro de 1960

(Dr. Mauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Sob regime de urgência e por processo normal, foi aprovado em 11ª discussão na sessão ordinária de hoje, com o voto de número da presença. Sala das Sessões, 19/1/60.

OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Ração, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Janeiro de 1960

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer. Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 26 de Janeiro de 1960

Handwritten notes on the left side of the page, including: 'A lei refere-se à aquisição de compressor e rolo para asfalto', 'A Comissão de Finanças...', 'A Comissão de Justiça...', '24 de dezembro de 1960', 'Foi lido e aprovado...', 'A Câmara Municipal de Pirassununga decreta e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei:', 'Art. 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da impostância de Cr\$ 3.435.884,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), destinado a fazer face à aquisição de um compressor, um rolo "pé de carneiro" e massa asfáltica, necessários aos serviços de asfaltamento a serem realizados em ruas desta cidade.', 'Art. 2º) O presente crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521/8.76.4 - do Orçamento vigente.', 'Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.'



(Mod. 9)

Ol. N.º 3/60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI

1/60

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial da impostância de Cr\$ 3.435.884,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e dez centavos), destinado a fazer face à aquisição de um compressor, um rolo "pé de carneiro" e massa asfáltica, necessários aos serviços de asfaltamento a serem realizados em ruas desta cidade.

Art. 2º) O presente crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521/8.76.4 - do Orçamento vigente.

Art. 3º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de janeiro de 1960


(Dr. Lauro POZZI)

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

[Handwritten signature]

EMENDA Nº 2

Ao projeto de lei 1/60

No artigo 3º onde se lê: " Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário"

LEIA-SE

"Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Abril de 1960, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1960.

José Francisco Ribeiro

[Handwritten signature: José Francisco Ribeiro]
[Handwritten signature: Baurindo Belli]

[Handwritten note:]
Aprovada com
o voto de unanimidade
em 24/2/60
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature: Gleici H 3]
~~*[Handwritten signature]*~~



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of.

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos contra o projeto 1/60 por discordar dos recursos financeiros nêle indicados pelo Sr. Chefe do Executivo, recursos êsses consignados em Orçamento para pagamento de promissórias devidas pela Prefeitura à firma que asfaltou ruas de nossa cidade. Somos plenamente favoráveis a compra de máquinas para o serviço de asfaltamento de nossa cidade, desde que sejam indicados recursos hábeis para tais aquisições

Sala das sessões 24/2/60

[Signature]

Lygmo Siqueira

Angélico Berretta

Felipe...

Francisco Henrique

Eli...

[Signature]

*Inpiração e
ata a
declaração
em 24/2/60
[Signature]*



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

Of. 6/12/60

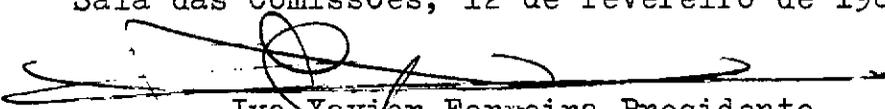
PARECER nº

Encaminhou o sr. prefeito a esta Câmara projeto de lei objetivando o agrupamento, para efeito de recolhimento, dos impostos de Licença sobre o comércio, industria e similar e sobre publicidade de caráter permanente ou duradouro e de Industrias e Profissões.

Posteriormente o mesmo chefe do Executivo enviou Substitutivo àquela propositura, dando à iniciativa um sentido mais lógico e prático.

Esta Comissão de Finanças, estudando o Substitutivo 1/60 e por considerá-lo oportuna, manifesta-se pela sua acolhida.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960


Ivo Xavier Ferreira-Presidente


José de Oliveira Costa - Relator

Elias Mansur - Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

PARECER Nº

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o substitutivo 1/60 apresentado ao projeto de lei 5/60 do Poder Executivo, que trata do agrupamento de impostos para efeito de recolhimento, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960.

Mr. Juan
José Francisco Ribeiro
Presidente

Angélico Berretta
Laurindo Cellin
Relator

Angélico Berretta
Membro

2ª denúncia



Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo

9

Of. _____ *[Signature]*

EMENDA Nº 5 AO PROJETO DE LEI 1/60

Noa artigo 2º onde se lê "o presente crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521/8/76/4 do Orçamento vigente"

LEIA=SE

"O presente crédito correrá por conta de crédito especial realizável através de empréstimo interno ou da Caixa Econômica Estadual!"

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1960.

Olympio Guiguer
Olympio Guiguer

Retirada pelo autor em 24/8/60
[Signature]



19 de fevereiro
Câmara Municipal de Pitassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

10 /
[Handwritten signature]

Emenda nº 3 ao Projeto de Lei nº 1/60

Passa a ter a seguinte redação o artigo 2º do Projeto de Lei nº 1/60.

Art. 2º o Presente credito correrá por conta do excesso de arrecadação a se verificar no corrente exercíci

Sala das Sessões 19 de Fevereiro de 1960

[Handwritten signature]

Prejudicada

com 19/2/60
[Handwritten signature]



(Mod. 9)

Of. N.º 91/60-PMS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Pirassununga, 26 de janeiro de 1960

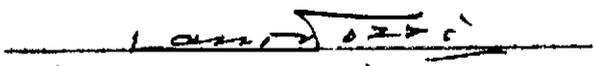
Senhor Presidente:

Pretende êste Executivo dentro de breve tempo iniciar os serviços de asfaltamento da cidade, tendo, para tanto, dado início ao conseqüente levantamento topográfico da Avenida Prudente de Moraes, Ruas Teodoro Mac-Can e Joaquim Procópio de Araujo.

Igualmente pretende executar tais serviços públicos superintendidos diretamente pela Municipalidade, com equipe própria de maquinária e material atinentes aos serviços, cuja aquisição pretendemos, em parte, com aprovação do projeto anexo.

Certos de que os senhores Vereadores darão a êste Govêrno os meios necessários para a execução das obras em apreço, firmamo-nos

respeitosamente


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal.



Of. N.º

12
/ pm

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Pelas razões expostas na inicial constante da Ação Judicial que o cidadão Lauro Pozzi propôs contra a Prefeitura Municipal, em pendência pelo Juízo da Comarca, ora anexo, bem assim por falta do recebimento público das obras, acrescidas do ato arbitrário, ilegal e mesmo criminoso do ex-Prefeito Alziro Pozzi, por ter acrescentado o débito de juros de 1% ao mês não autorizado pelo Legislativo, isto é a cláusula X do Termo de Rescisão de Contrato (folha 110, do Livro Competente), quando, na realidade, essa autorização não consta dos termos da Lei nº 453, de 16 de Dezembro de 1959 - são motivos ponderáveis para o pedido de anulação da verba 521/8.76.4 - do Orçamento vigente.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1960

~~Lauro Pozzi~~
(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

João Aggio Netto

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

PARECER Nº

Pretende o Sr. Chefe do Executivo Municipal, através do projeto de lei 1/60, de 23 de janeiro de 1960, a abertura de crédito especial da importância de CR\$ 3.435.884,10 (três milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e quatro cruzeiros e seis centavos), destinado a fazer face à aquisição de um compressor, um rôlo "Pé de Carneiro" e massa asfáltica necessários aos serviços de asfaltamento em ruas desta cidade. Em seu artigo 2º, o referido projeto consigna que o crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521.8.76.4 - do Orçamento vigente.

Quanto à legalidade do crédito solicitado, não pode haver dúvida que o mesmo se enquadra no disposto do artº 75 da Constituição Federal.

, Questão, no entanto, que se nos afigura mais complexa é a que vem contida no artº 2º do projeto em tela, de vez que, aí, cogita-se da anulação parcial da verba 521.8.76.4 do Orçamento vigente, verba essa que, segundo elementos constantes do projeto destina-se ao pagamento de promissórias emitidas pela Prefeitura e resultantes do ajuste firmado entre a Municipalidade e a firma Concitel-Construções Civis e Terraplanagens Ltda, pelo serviço de asfaltamento de ruas desta cidade. De acordo com a justificativa apresentada pelo sr. Chefe do Executivo, em virtude de solicitação da presidência da Comissão de Justiça, a anulação de tal verba se prende ao fato de existir pendente de julgamento, nesta Comarca, ação judicial (popular) objetivando tornar nulo, por motivos vários, o contrato celebrado pela Municipalidade com a referida firma (Cartório do 2º Ofício). Além do mais, justifica-se o Executivo que irregularidades encontradas vêm viciar o pagamento destinado à firma empreiteira (juros de 1% ao mês não autorizados pelo Legislativo - cláusula X do Termo de Rescisão de Contrato); e falta de recebimento público das obras. Portanto, claro está que o Executivo Municipal não pretende pagar a despesa prevista em tal verba mas, sim, demandar em Juízo. Diante de tal intenção, é claro que o pagamento das promissórias emitidas pela Municipalidade a favor da firma empreiteira será bloqueado até que a Justiça se manifeste em definitivo sobre a pendência que se instaurará. Assim, nada impede, a nosso ver que se dê nova destinação à verba que se pretende anular. Veda a Constituição Federal artº 75, o estorno de verbas. No mesmo sentido a Constituição do Estado, artº 28, e a Lei Orgânica dos Municípios, artº 92. Quanto à faculdade avocada pelo sr. Prefeito de examinar a legalidade do pagamento previsto na verba ci-



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

Of. _____

citada, não há dúvida, também, que razão assiste a S.Exa. Com efeito segundo o Prof^o Alberto Deodato, Manual de Ciência das Finanças 5^a ed.1954, na despesa há também três estágios: o empenho, a liquidação e o pagamento. Após o empenho, consigna o autor citado, vem a liquidação, que é a verificação da legitimidade da despesa empenhada, procedida à vista de títulos, documentos, dispositivos legais e demais provas, a fim de apurar a origem ou objeto daquilo que se deve pagar; a importância exata a pagar; a quem deve embolsar a importância para extinguir a obrigação. Nada impede a o nosso ver que, por antecipação, venha o sr. chefe do Executivo a examinar a legalidade de pagamento futuro.

Diante das ponderações acima, não vê a Comissão de Justiça, através de seu aspecto legal, óbice em dar parecer favorável ao projeto de lei nº 1/60.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 1960.

José Francisco Ribeiro

Presidente

Laurindo Cellin

Relator

Angélico Berrta

Membro

WV

15/My

P A R E C E R

D O

E D I L

A N G E L I C O B E R R E T T A

A O

P R O J E T O D E

L E I

N P

1 60

12
mm

PAROCHER DO EDIL ANGÉLICO BFR-ETTA

O vereador que êste subscreve, estudando o projeto de lei 1/60 do Chefe do Executivo Municipal de Pirassununga, pel qual S. Excia. solicita a abertura de um crédito especial, da importância de Cr. \$.- 3.435.884,10, destinado a fazer face a aquisição de um compressor, um rôlo pé de carneiro e massa asfáltica, necessários aos serviços de asfaltamento a serem realizados em ruas desta cidade, após as ponderações necessárias passa a dar o seu parecer, pela forma seguinte:

Estabelece o artigo 2º da mesma proposição, que o crédito correrá por conta da anulação parcial da verba 521.8.77.4 do Orçamento vigente.

A referida verba nº 521.8.77.4 visa ocorrer ao pagamento de obras já executadas por terceiros e referentes ao asfaltamento de ruas de Pirassununga.

Ora, anular-se parcialmente esta verba, que é pouco superior aos Cr\$ 3.435.884,10 seria privar o Executivo de meios legais para saldar os compromissos com a firma que empreitou os serviços mencionados.

Quem leva a cabo uma obra, têm o direito de receber a importância contratada.

Se a verba 521.8.77.4 deixar de existir, não poderá o Exmo. Snr. Prefeito efetuar o pagamento a quem asfaltou as vias públicas do município.

Estaria mesmo o Poder Público sujeito a ser acionado em Juízo, por faltar com a palavra empenhada, pois se sabe que no caso houve prévia concorrência pública e contrato regularmente assinado, com todos os requisitos legais.

Assim, parece-nos, não há como considerar-se a anulação parcial da Verba 521.8.77.4, a menos que lesem direitos de terceiros e se exponha o Município a sofrer uma cobrança judicial.

Como atender, então, as despesas com a compra do compressor, rôlo pé de carneiro e de massa asfáltica, se não existe verba própria no Orçamento de 1960?

A Lei Orgânica dos Municípios estabelece:

Artigo 76 - Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita, sem que exista saldo de verba ou crédito votado pela Câmara".

Ainda sobre o mesmo assunto, dispõe o artigo 81 - De toda lei que crie ou aumente despesa, constará a indicação de recursos hábeis para prover aos novos encargos.

(continua na pag. seguinte)

17
Kam

Não pode, pois, o Executivo, de maneira alguma, adquirir o que pretende no projeto de lei 1/60, sem que haja, para tanto, a competente autorização prévia da Câmara, através de lei, indicando os meios pelos quais serão cobertas as despesas.

Quais serão esses meios?

O Decreto Lei Federal nº 2.416 de 17 de Julho de 1.940, que aprovou a Codificação das Normas Financeiras para os Estados e os Municípios (Lex, 1940, 1a. Secção, página 380 e seguintes), é claro:

Art. 11 - O Estado e o Município não poderão, sem autorização prévia, respectivamente, do Presidente da República e do Departamento Administrativo, abrir créditos suplementares antes do segundo semestre, ou -- créditos especiais no decorrer do primeiro trimestre.

§ 2º - A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 3º - Consideram-se recursos disponíveis:

1 - Os decorrentes de saldos disponíveis de exercícios anteriores, convenientemente apurados em balanço.

2 - os provenientes de excesso de arrecadação, previstos por meio de índices técnicos, baseados na execução orçamentária.

3 - os resultantes de real economia, obtida em virtude de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

4 - o produto de operações de crédito.

Seriam estas, em tese, as soluções apontadas e, em nenhuma delas se enquadra a pretensão do ilustre Chefe do Executivo Municipal local.-

Entendo, assim, salvo melhor juízo, que a ilustrada Câmara Municipal deveria requerer a volta do processo ao Executivo ou então manter com o Exmo. Snr. Prefeito em entendimentos extra-oficiais, a fim de que a Contadoria Municipal, melhor estudando o assunto, informe quais daqueles recursos disponíveis poderão ser postos em prática.

18
/mm-
Por todo o exposto este edil é contrário à aprovação do Projeto de Lei n. 1/60 do Chefe do Executivo Municipal local.

\ Pirassununga, 13 de Fevereiro de 1.960.

Angélico Berretta

= ANGÉLICO BERRETTA =

MEMBRO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA - REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO.



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo

Of. *19/1/60*

Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura

Projeto de Lei nº 1/60

Parecer nº 2/60

Pretende o Snr. Chefe do Executivo, com a aquisição de maquinária e material, promover pelo próprio município a pavimentação asfáltica da cidade.

Dai o projeto de Lei nº 1/60 abrindo um crédito especial de Cr\$3,435.884,10, com anulação parcial da verba 521/8.76.4.-

O quantum a ser anulado da verba mencionada - fora destinado ao pagamento de promissórias de emissão da Prefeitura, com vencimento no corrente exercício.

A anulação parcial da verba impossibilitará o pagamento dessas promissórias, no corrente exercício, a menos que seja aberto crédito especial para esse pagamento ou suplementação a mesma verba.

Contudo, tendo em vista que o Snr. Chefe do Executivo não pretende efetuar o pagamento voluntário de tais promissórias e tendo em vista que o pagamento coercitivo depende dos vencimentos dos títulos emitidos, de andamento de ação judicial e seus legais recursos, transitado em julgado de sentença e requisição de verba pelo Poder Judiciário, temos que a exigência coercitiva não ocorrerá no corrente exercício.

Assim, a Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura é pela aprovação do projeto de Lei 1/60 do Snr. Chefe do Poder Executivo.

Sala das sessões, em 28 de Janeiro de 1960

~~Ivo Xavier Carneira - Presidente~~

José de Oliveira Costa - Membro

Elias Mansur - Relator



Câmara Municipal de Piraassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

[Handwritten signature]

Requerimento.

Requeremos a Mesa ouvido o plenário sejam solicitadas da Comissão de Justiça esclarecimentos sobre que máquina deseja o Sr. Chefe do Executivo adquirir através do projeto dx lei 1/60 Compressor :- Compressor de ar ou rolo compressor ?

Sala das sessões 19 de Fevereiro 1960

[Handwritten signature]

Francisco Klauing
Zorobasto
Eli de Moraes
Olympto Junqueira
Angélica Boretta

*Reusado pela
resistência por combatare
normas repimentou's
Sala pens 19/2/60
ATT*



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

21
[Signature]

Requerimento

Requiro a Mesa nos termos requeritais
adiantado do presente projeto de lei N.º 1/60
por 2 dias para conhecimento do
mesmo.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 1960

Olympio Pinheiro.

Respostas com
o voto de hiensão
de tendência a
Sala das Sessões, 19/2/60
[Signature]

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PIRASSUNUNGA

22
mm

LABRO POZZI, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Cidade, à Rua Duque de Caxias, 157, vem pela presente, nos termos do artigo 114 da Lei Orgânica dos Municípios, propôr a competente AÇÃO POPULAR contra o ato do senhor Prefeito Municipal Alziro Pozzi, brasileiro, casado, proprietário, residente e domiciliado nesta Cidade, no Bairro da Raia, que, deu como vencedor da Concorrência Pública para a pavimentação de 50.000 metros quadrados de ruas no perímetro urbano e, celebrou o consequente contrato com a firma CONCITEL- Construções - Cívís e Terraplanagens Ltda., da qual, é representante e sócio gerente o vereador deste Município, Edson Eduardo Araim.

- I -

Propõe o Requerente a presente, para solicitar a V. Excia., a declaração da nulidade dos atos do Prefeito Municipal acima referidos, à vista dos prejuizos altamente lesivos ao patrimônio do Município que os mesmos acarretam, pelos motivos de fato e de direito que passa a expôr:

23 / 1927

MOTIVOS DE FATO

→ II -

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, por ato do senhor Prefeito, em Edital publicado uma única vez no jornal local (semanário) " O Movimento ", pôs em concorrência pública a execução dos serviços de pavimentação de 50.000 metros quadrados de ruas dentro do perímetro urbano ;

-III-

No dia 23 de março do corrente ano, foi procedida a abertura das propostas das duas firmas concorrentes, únicas que atenderam o Edital, tendo saído vencedora a firma Concitel- Construções Cívís e Terraplanagens Ltda., representada pelo seu sócio gerente, o Vereador dêste Município Edson Eduardo Araium;

- IV -

Em sessão especial realizada - no dia 9 de maio pp., a Câmara Municipal aprovou a minuta do contrato de pavimentação com a citada firma Concitel;

- V -

Condicionou o Edital, a obrigatoriedade de terem as firmas concorrentes, no período de execução das obras, um engenheiro com residência fixa na cidade;

- VI -

Nas normas da concorrência, estipulando o equipamento necessário para as firmas, exigiu-se aqui na excepcional, caríssima, dispensavel para a execução das obras;

273-
[Handwritten signature]

-VII-

O parecer do engenheiro do D. - E.R., foi contrário a proposta da firma Concitel, devido ser muito elevado o preço por metro quadrado de pavimentação;

-VIII-

As duas exigências contidas no edital ou seja, residência fixa do engenheiro no local e máquina - de elevado custo, embora perfeitamente dispensáveis, motivaram um protesto da outra firma concorrente, que alegou e provou poder executar o serviço por preço bastante inferior ao da firma vencedora, si dispensadas aquelas exigências;

- IX -

O vereador Dr. Ivo Xavier Ferreira, presidente da Comissão de Justiça da Câmara local, em face das irregularidades, renunciou a seu cargo na citada comissão;

- X -

O contrato celebrado, não obedeceu às normas estabelecidas na concorrência, que foi alterada em duas cláusulas no interesse da firma vencedora;

- XI -

× A dívida que tal contrato acarreta ao Município, não possui previsão orçamentária;

-XII-

No Departamento de Obras Sanitárias, existe um estudo completo, que condena a velhíssima rede de esgoto da cidade, e ainda, há lei autorizando um empréstimo de Cr.

21/24
M.

Cr. \$14.000.000,00 pela Prefeitura local, estando atualmente à disposição desta municipalidade, desde agosto de 1958, para a reforma de tal rede. Entretanto, o Prefeito no corrente ano, determinou o asfaltamento sobre a rede condenada, com reformas parciais que não atendem ao plano aprovado pelo Estado para aquelas reformas, com apenas troca das manilhas velhas por novas, contrariando o levantamento técnico altímetro da cidade.

MOTIVOS DE DIREITO

-XIII-

Para o cabimento da ação em questão, ensinam os doutrinadores e a jurisprudência é pacífica que, dois requisitos essenciais devem concorrer:

- a)- Ilegitimidade do ato;
- b)- Lesão causada pelo ato ao patrimônio público.

-XIV-

No caso presente, pela simples leitura dos fatos relacionados, ressalta sobremaneira claro e insofismavel, a ilegitimidade e a lesão ao patrimônio do município, que o ato praticado pelo prefeito encerra.

- XV -

Assim, "prima facie", verifica-se pelos fatos expostos, a imoralidade, a falta de decôro, daqueles que investidos na função pública, aproveitando-se das facilidades e influência do poder, sem a menor consideração para com o interesse da coletividade, fazem negociatas, como a do caso presente em que, o Prefeito celebrou com o vereador, o contrato de pavimentação das ruas da cidade.

-XVI-

26 -5-
M

Além do aspecto moral, condenável sôb todos os pontos de vista, o ato do prefeito é ilícito, civil e criminalmente, patenteando-se assim a sua ilegitimidade.

-XVII-

Violou o Prefeito Municipal o disposto nos artigos:

A- Artigo 10 do Dec. n. 8.053 de 26 de dezembro de 1936,

" A concorrência pública será anunciada mediante edital publicado integralmente no Diário Oficial do Estado".

Conforme a exposição dos fatos, o Edital de concorrência sômente foi publicado uma vez, em um jornal semanário local.

B- Artigo 25- Letra "A" da Lei Orgânica dos Municípios (Lei n. 1 de 18 de setembro de 1947)

" Desde a posse, nenhum vereador poderá:"

"A6 celebrar contrato com pessoa jurídica de direito publico, entidade autarquica ou sociedade de economia mista, salvo quando o contrato obedeça a normas uniformes".

C- Artigo 105 da Lei Orgânica dos Municípios,

" Não poderão contratar com o município, companhias mistas e autarquias municipais, salvo em contratos que obedeçam a normas uniformes, os vereadores, os servidores do município, bem como as pessoas ligadas a êstes por matrimônio, ou por parentesco afim ou consanguíneo até o 3º grau civil, subsistindo a

27/0

proibição até seis meses depois de findas as respectivas funções".

Proibem êsses dois artigos que celebre o vereador contrato com o Município, sendo que, o artigo 105, estende a proibição até seis meses depois de findas as funções.

A ilegitimidade do ato do Prefeito é flagrante uma vez que;

1- Celebrou contrato com pessoa que a lei claramente proíbe. Nem se pode afirmar que, foi o contrato celebrado com a firma "Concitel" e não com o vereador porque, êste é o diretor, sócio, gerente e representante da firma contratada. Dessa maneira, violou ainda o vereador, com a anuência do Prefeito, os termos do artigo 25, letra "D", da Lei Orgânica dos Municípios:

" Pleitear interesses privados perante a administração pública, na qualidade de advogado ou procurador".

2- O contrato de pavimentação celebrado não pode ser incluído na exceção mencionada no artigo, isto é, "salvo em contratos que obedeam a normas uniformes".

Um contrato de pavimentação não se rege por normas uniformes, isto porque, trata-se de um contrato bilateral, que apenas cria direito e deveres para as partes contratantes, excluindo os demais cidadãos, deixando assim de haver igualdade de tratamento e a obtenção por um, exclue a obtenção do mesmo pelos demais.

Por normas uniformes, entende-se aquelas determinadas em igualdade de condições para todos os cidadãos, normas essas imutáveis e acessíveis indistintamente a todos, sem que a obtenção por um, exclua a obtenção por parte de outro.

28-7-
[Handwritten signature]

A razão da exceção é a de permitir que ao cidadão investido na função pública, contrate com o poder público, - desde que, tal contrato obedeça a normas uniformes, isto é, que igualem todos os que contratam. Contratos que obedecem a normas uniformes, são assim, os contratos de adesão, em que, o regulamento é previamente redigido por uma das partes, e a outra aceita ou não.

Eduardo Espinola, em seus comentários à Constituição Federal, 1ª vol., ao tratar do artigo 48, refere-se aos - contratos de normas uniformes esclarecendo:

" A ressalva destina-se evidentemente, aos contratos cujas normas são estabelecidas de modo uniforme - para quem deseje aproveitar ou utilizar as vantagens e serviços propostos em formulas preestabelecidas e conhecidas, isto é, principalmente aos denominados contratos de adesão, compreendendo fornecimento de luz, gás, telefone...etc."

O contrato resultante de uma concorrência pública é um contrato de licitação, em que foi escolhida a proposta - que melhores condições e vantagens, ofereceu ao poder público.

Não possui assim o contrato que procede à uma concorrência pública normas uniformes.

Sobressai nos contratos de normas uniformes, a antecipada fixação do preço, justamente condição esta, que pela sua diversidade nas propostas apresentadas em concorrência pública é que irá determinar, principalmente, o vencedor para a celebração do contrato.

Admitir-se que os contratos que se celebram após uma concorrência pública, são contratos que se regem por normas uniformes, seria então permitir; "que o Prefeito ganhe a

8-
M.

própria concorrência que determinou e, posteriormente ce-
lebre em nome do município, um contrato consiso mer o ”.

D- Artigo 73 da Constituição Federal,

“ O orçamento será uno, incorporando-se à receita, -
obrigatoriamente, tôdas as rendas e suprimentos de
fundos, e incluindo-se discriminadamente na despe-
sa as dotações necessárias ao custeio de todos os
serviços públicos”.

X A dívida que tal contrato acar-
reta ao município, em flagrante desrespeito à Constituição, não está
prevista no orçamento.

E- Artigo 319 do Código Penal,

“ Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato
de ofício, ou praticá-lo, contra disposição expreg
sa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento
pessoal”

Prevaricou o Prefeito Municipal, -
pois, praticou ato de ofício, contra disposição expressa de lei, pa-
ra satisfazer sentimento pessoal, no caso, sua parcialidade e simpa-
tia para com o vereador Edson Araium.

-XVIII-

Com a celebração do contrato de -
pavimentação sérios e elevados prejuizos ao patrimônio do município,
concretizou o Prefeito.

A- Para satisfazer seus interesses políticos, abriu a concorrência -
para a pavimentação da cidade, única e exclusivamente para atender o
seu correligionários, vereador Araium.

Assim, as exigências descabidas -

30/9/59 -

constantes no Edital e nas normas, mencionadas nos fatos relatados, somente aproveitam ao referido vereador que, é o único na zona à possuir a máquina excepcional pretendida, é engenheiro e reside na cidade.

Essas circunstâncias de caráter secundário para a realização da pavimentação, mas exigidas especificadamente para a concorrência, determinaram o protesto da firma concorrente, que afirmou e provou, poder executar a obra de pavimentação, sem aquelas exigências absurdas, por preço bem mais inferior ao da firma vencedora.

B - Foi ainda com a finalidade de apadrinhar o vereador Araújo, que o Prefeito Municipal, deixou de dar publicidade necessária, que uma obra da natureza da que foi contratada, deveria merecer.

C - Os pareceres dos engenheiros do D. E. R., consideraram a proposta da firma Concitel elevada pela qualidade do material empregado.

D- O patrimônio do município está sensivelmente abalado com o contrato celebrado, e de tal forma lesado, por não haver previsão orçamentária, que por muitos e muitos anos, estará a administração do mesmo comprometida, pelas dívidas que com tal ato inescrupuloso o prefeito contraiu para o município.

E - A obra de pavimentação, da mais alta conveniência e interesse popular, no caso presente não atende à sua finalidade pública.

Existe no Departamento de Obras Sanitárias do Estado, um estudo completo que condena a velha rede de esgotos da cidade, e já há também, à vista desse estudo, lei municipal autorizando empréstimo de Cr. \$14.000.000,00 pela Prefeitura local, estando atualmente essa importância à disposição desta Municipalidade, desde agosto de 1958, para a citada reforma.

Nessas condições, permitir-se a

31 / 10-
[Handwritten signature]

pavimentação da cidade, com o conhecimento de que, em futuro próximo, se haverá de destruir, ou danificar sem restauração perfeita a superfície, é contribuir para o esfacelamento, para o total prejuizo, com danosas consequências para o patrimônio municipal.

→ XIX -

A vista do exposto, provada a ILEGITIMIDADE e a LESÃO CAUSADA AO PATRIMÔNIO PÚBLICO PELO ATO DO PREFEITO, espera o Suplicante, se digne V. Excia., julgar procedente a presente AÇÃO POPULAR, declarando nulo o contrato de pavimentação celebrado.

Requer, pois, o Autor, a citação do Prefeito Municipal, Sr. Alziro Pozzi, para contestar a presente no prazo legal, valendo dita citação para todos os atos e termos da causa até a final, sôb pena de revelia.

Protesta-se provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidas, especialmente pelo depoimento pessoal, juntada de documentos e processos administrativos, perícias, arbitramentos, inquirição de testemunhas...etc.

Nestes termos, dando a presente para fins fiscais o valor de Cr.(1.000,00,

P. DEFERIMENTO

2ª

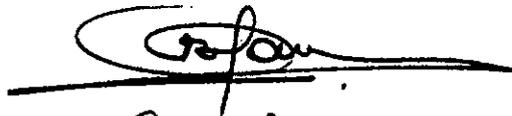
321
J.M.

Emenda nº 1 ao Projeto de Lei 1/60

Passa a ter a seguinte redação o art.1º

Art.1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um credito especial da importancia de cr.\$1.564.176,00 destinados a fazer face à aquisição de um compressor e um rolo pé de carneiro.

Sala das sessões, 19 de Fevereiro de 1960



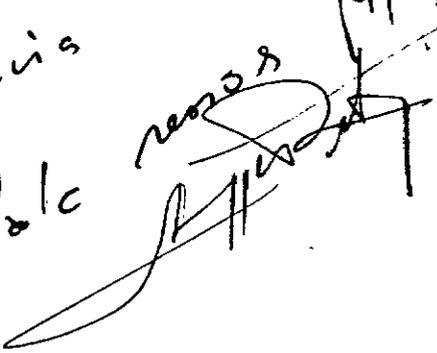
Angelico Boretta

Lyampi Guiguer

Francisco Klainys

Elij Mansuy

g r r a c i a

Relatada com
voto de Minerva da
Veridiana
Salc ~~revis~~ 19/2/60


Sub-Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 1/60

Passa a ter a seguinte redação o artigo 1º

Art.1º Fica aberto na Contadaria Municipal, um credito especial da importancia de cf. \$3.435.884,10 destinados a fazer face à aquisição de um compressor e um rolo "Pé de Carneiro".

Sala das sessões 19 de Fevereiro de 1960.



Angelico Bervetta

Olympio Siqueira

Francisco Maurício

Eli Manning

19/2/60

Prejudicada em
face da referida
da Emenda 1
Pala remis 19/2/60
